

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8

DE 29 DE Junho



Altera as Resoluções nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
REDACÇÃO  
Em 29/06/2017  
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

§1º Na hipótese deste artigo, desde que o servidor tenha sido colocado à disposição da Assembleia Legislativa, receberá, pelo exercício do cargo em comissão ou função especial de confiança, o vencimento para este fixado, caso contrário, será observado o procedimento estabelecido no art. 11.

§2º O controle de frequência e a jornada de trabalho do servidor colocado à disposição da Assembleia Legislativa, com ou sem ônus,

RECEIVED  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
WASHINGTON, D. C. 20535  
MAY 19 1964



seguirá as mesmas regras aplicáveis aos servidores efetivos Poder.” (NR)

“Art. 39. ....

.....  
III - luto, pelo falecimento de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual, até 8 (oito) dias consecutivos.

.....  
XXVI - faltas por motivo de doença comprovada e outros casos de força maior, até o máximo de 3 (três) dias durante o mês, inclusive em pessoa da família, quando envolver o ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual.

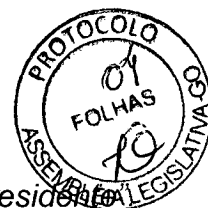
.....”  
(NR)

“Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores enquadrados nas categorias funcionais de médico e de cirurgião dentista é fixada em 4 (quatro) horas diárias e, nas categorias funcionais de comunicador social e de fotógrafo, em 5 (cinco) horas diárias.” (NR)

“Art. 75. Recondução é o retorno do servidor efetivo estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de:

- I – inabilitação em estágio probatório;
- II – desistência de estágio probatório” (NR).

“Art. 90.....



§1º Os valores das diárias serão estabelecidos por ato do Presidente (NR).

“Art. 109. ....

.....  
VII - licença paternidade de 20 (vinte) dias.” (NR)

“Art. 161. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias”. (NR)

“Art. 161-A.....

§1º A prorrogação da licença-maternidade é assegurada também à servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança”. (NR)

I – revogado;

II – revogado.

“Art. 162. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor efetivo terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.” (NR)

Art. 2º. A Resolução n. 1.118, de 7 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A carga-horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, a critério do titular do gabinete parlamentar, e será cumprida em local designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação.” (NR)



“Art. 8º .....

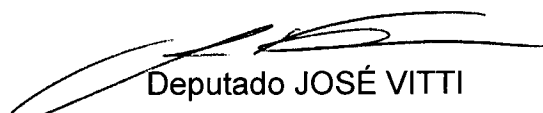
*I – férias anuais de 30 (trinta) dias, concedidas, após cada ano de exercício na função, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do gabinete parlamentar, permitida a acumulação por no máximo dois períodos.*

.....” (NR)

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II, do §1º, do art. 161-A, da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
Presidente

  
Deputado JÚLIO DA RETÍFICA  
1º Secretário

  
Deputado BRUNO PEIXOTO  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA



A presente proposta de resolução tem a finalidade de alterar a Resolução n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de modo a regular as seguintes situações:

a) os servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Casa, e que sejam lotados na Secretaria da Assembleia Legislativa, passam a obedecer as mesmas regras do servidor efetivo quanto à aferição de frequência (artigo 14, §2º);

b) foram previstos expressamente os casos em que se aplicará o abono de faltas de servidor público decorrentes de luto e de afastamento por doença, inclusive em pessoa da família (artigo 39, III e XXVI);

c) alteração da jornada diária de comunicadores sociais e fotógrafos, alinhando a normativa da Assembleia com a normativa da iniciativa privada;

d) adequação do artigo 75, que trata da recondução, ao instituto da vacância por posse em cargo público inacumulável;

e) as diárias já são fixadas por ato do Presidente. Apenas não há mais limite mínimo de base de cálculo dessa indenização (artigo 90);

f) dilatação da licença-paternidade para 20 (vinte) dias, acompanhando a legislação federal sobre o assunto, conforme o Decreto federal n. 8.737, de 2016;

g) fim da discriminação de servidores que adotam crianças ou obtêm guarda judicial para este fim. Agora, à servidora efetiva ou ao servidor efetivo que não for casado ou não estiver em união estável será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias.



É prevista também alteração na Resolução n. 1.118, de 7 de janeiro de 2003, para prever que as férias anuais de trinta dias serão concedidas, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, permitindo-se a acumulação por no máximo dois períodos.

Nesta perspectiva, apresentamos a presente iniciativa para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2017002525

Data Autuação: 03/07/2017 Projeto: 8 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: MESA DIRETORA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:  
ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 1.073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E Nº 1.118, DE 07 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL DE GABINETE PARLAMENTAR.



2017002525

**Seção de Protocolo e Arquivo**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8

DE 29 DE



DE 2017

Altera as Resoluções nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06.12.17  
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ....

§1º Na hipótese deste artigo, desde que o servidor tenha sido colocado à disposição da Assembleia Legislativa, receberá, pelo exercício do cargo em comissão ou função especial de confiança, o vencimento para este fixado, caso contrário, será observado o procedimento estabelecido no art.11.

§2º O controle de frequência e a jornada de trabalho do servidor colocado à disposição da Assembleia Legislativa, com ou sem ônus,



seguirá as mesmas regras aplicáveis aos servidores efetivos do Poder.” (NR)

“Art. 39. ....

.....  
III - luto, pelo falecimento de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual, até 8 (oito) dias consecutivos.

.....  
XXVI - faltas por motivo de doença comprovada e outros casos de força maior, até o máximo de 3 (três) dias durante o mês, inclusive em pessoa da família, quando envolver o ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual.

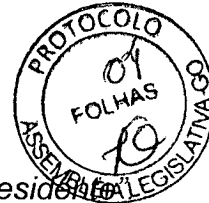
.....”  
(NR)

“Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores enquadrados nas categorias funcionais de médico e de cirurgião dentista é fixada em 4 (quatro) horas diárias e, nas categorias funcionais de comunicador social e de fotógrafo, em 5 (cinco) horas diárias.” (NR)

“Art. 75. Recondição é o retorno do servidor efetivo estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de:

- I – inabilitação em estágio probatório;
- II – desistência de estágio probatório” (NR).

“Art. 90. ....



§1º Os valores das diárias serão estabelecidos por ato do Presidente da Assembleia Legislativa (NR).

“Art. 109. ....

VII - licença paternidade de 20 (vinte) dias.” (NR)

“Art. 161. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias”. (NR)

“Art. 161-A.....

§1º A prorrogação da licença-maternidade é assegurada também à servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança”. (NR)

I – revogado;

II – revogado.

“Art. 162. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor efetivo terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.” (NR)

Art. 2º. A Resolução n. 1.118, de 7 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A carga-horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, a critério do titular do gabinete parlamentar, e será cumprida em local designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação.” (NR)

## JUSTIFICATIVA



A presente proposta de resolução tem a finalidade de alterar a Resolução n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de modo a regular as seguintes situações:

a) os servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Casa, e que sejam lotados na Secretaria da Assembleia Legislativa, passam a obedecer as mesmas regras do servidor efetivo quanto à aferição de frequência (artigo 14, §2º);

b) foram previstos expressamente os casos em que se aplicará o abono de faltas de servidor público decorrentes de luto e de afastamento por doença, inclusive em pessoa da família (artigo 39, III e XXVI);

c) alteração da jornada diária de comunicadores sociais e fotógrafos, alinhando a normativa da Assembleia com a normativa da iniciativa privada;

d) adequação do artigo 75, que trata da recondução, ao instituto da vacância por posse em cargo público inacumulável;

e) as diárias já são fixadas por ato do Presidente. Apenas não há mais limite mínimo de base de cálculo dessa indenização (artigo 90);

f) dilatação da licença-paternidade para 20 (vinte) dias, acompanhando a legislação federal sobre o assunto, conforme o Decreto federal n. 8.737, de 2016;

g) fim da discriminação de servidores que adotam crianças ou obtêm guarda judicial para este fim. Agora, a servidora efetiva ou ao servidor efetivo que não for casado ou não estiver em união estável será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias.



É prevista também alteração na Resolução n. 148 de 18 de janeiro de 2003, para prever que as férias anuais de trinta dias serão concedidas, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, permitindo-se a acumulação por no máximo dois períodos.

Nesta perspectiva, apresentamos a presente iniciativa para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.



**COMISSÃO MISTA**

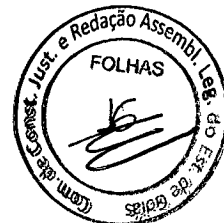
Ao Sr. Dep. Helio de Sousa

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 10 / 11 / 2017.

Presidente: Amorim Queiroz



PROCESSO N.º : 2017002525 ✓  
INTERESSADO : José Vitti e outros  
ASSUNTO : Altera as Resoluções nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e nº 1118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, alterando as Resoluções nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e nº 1118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

Segundo justificativa, o objetivo das alterações é regular as seguintes situações:

a) os servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Casa e que sejam lotados na Secretaria da Assembleia passam a obedecer às mesmas regras do servidor efetivo quanto à aferição da frequência (art. 14, § 2º);

b) foram previstos expressamente casos em que se aplicará o abono de faltas de servidor públicos, decorrentes de luto e de afastamento por doença, inclusive em pessoa da família (art. 39, III e XXVI);

c) alteração da jornada diária de comunicadores sociais e fotógrafos;

d) adequação do art. 75, que trata da recondução, ao instituto da vacância por posse em cargo público inacumulável;

e) as diárias já são fixadas por ato do Presidente, apenas não há mais limite mínimo de base de cálculo dessa indenização (art. 90);

f) dilação da licença-paternidade para 20 dias;

g) igualdade de tratamento para os servidores que adotam crianças ou obtêm guarda judicial.



É prevista também alteração da Resolução 1118/2003 para prever:

a) que a carga-horária do pessoal de que trata a referida Resolução é de no mínimo seis e de no máximo oito horas, a critério do titular do gabinete;

b) que as férias anuais de trinta dias serão concedidas preferencialmente nos meses de janeiro e julho, permitindo-se a acumulação por no máximo dois períodos.

Pois bem, a propositura foi distribuída a este órgão colegiado ao qual compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e estrutural dos projetos, nos termos do art. 45, II do Regimento Interno.

Analisando a propositura sob a ótica constitucional, vislumbramos que não há óbices para apresentação da matéria pelo parlamento, uma vez que a Constituição Estadual dispõe no art. 11, inciso XV que compete privativamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização.

Isto posto, somos **pela aprovação** do presente projeto de Resolução. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de julho de 2017.

  
Deputado

Amm



# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 03/07/20

Processo N°. 2525/17

Sala das Comissões Dep. Solon A...



## DEPUTADOS

01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	19) JEFERSON RODRIGUÉS (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM. (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente:

*Álvaro Guimarães*

APROVADO EM 15  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 03/10/17 120/17  
1º Secretário

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 04/10/17 120/17  
1º Secretário~~



RESOLUÇÃO Nº 1.611, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Altera as Resoluções nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....  
§ 1º Na hipótese deste artigo, desde que o servidor tenha sido colocado à disposição da Assembleia Legislativa, receberá, pelo exercício do cargo em comissão ou função especial de confiança, o vencimento para este fixado, caso contrário, será observado o procedimento estabelecido no art.11.

§ 2º O controle de frequência e a jornada de trabalho do servidor colocado à disposição da Assembleia Legislativa, com ou sem ônus, seguirão as mesmas regras aplicáveis aos servidores efetivos deste Poder.”(NR)

“Art. 39. ....

.....  
III - luto, pelo falecimento de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual, até 8 (oito) dias consecutivos.

.....  
XXVI - faltas por motivo de doença comprovada e outros casos de força maior, até o máximo de 3 (três) dias durante o mês, inclusive em pessoa da família, quando envolver o ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual.

.....” (NR)

“Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores enquadrados nas categorias funcionais de médico e de cirurgião dentista é fixada em 4 (quatro) horas diárias e, nas categorias funcionais de comunicador social e de fotógrafo, em 5 (cinco) horas diárias.” (NR)



“Art. 75. Recondução é o retorno do servidor efetivo estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de:

I – inabilitação em estágio probatório;

II – desistência de estágio probatório.

.....”(NR)

“Art. 90.....”

§ 1º Os valores das diárias serão estabelecidos por ato do Presidente.

.....”(NR)

“Art. 109. ....”

VII - licença paternidade de 20 (vinte) dias.” (NR)

“Art. 161. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

“Art. 161-A.....”

§1º A prorrogação da licença-maternidade é assegurada também à servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

I – revogado

II – revogado

.....”(NR)

“Art. 162. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor efetivo terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A carga-horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, a critério do titular do gabinete parlamentar, e será cumprida em local designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação.” (NR)

“Art. 8º .....”

I – férias anuais de 30 (trinta) dias, concedidas, após cada ano de exercício na função, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do gabinete parlamentar, permitida a acumulação por no máximo dois períodos;

.....”(NR)



Art. 3º Revogam-se os incisos I e II do §1º do art. 161-A, da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



## ATO DA MESA

### RESOLUÇÃO Nº 1.611, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Altera as Resoluções nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, desde que o servidor tenha sido colocado à disposição da Assembleia Legislativa, receberá, pelo exercício do cargo em comissão ou função especial de confiança, o vencimento para este fixado, caso contrário, será observado o procedimento estabelecido no art. 11.

§ 2º O controle de frequência e a jornada de trabalho do servidor colocado à disposição da Assembleia Legislativa, com ou sem ônus, seguirão as mesmas regras aplicáveis aos servidores efetivos deste Poder.”(NR)

“Art. 39. ....

III - luto, pelo falecimento de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual, até 8 (oito) dias consecutivos.

XXVI - faltas por motivo de doença comprovada e outros casos de força maior, até o máximo de 3 (três) dias durante o mês, inclusive em pessoa da família, quando

envolver o ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim, até o 2º grau civil, cônjuge do qual não esteja legalmente separado, companheiro, ou pessoa que viva as suas expensas e conste do respectivo assentamento individual.

.....” (NR)

“Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores enquadrados nas categorias funcionais de médico e de cirurgião dentista é fixada em 4 (quatro) horas diárias e, nas categorias funcionais de comunicador social e de fotógrafo, em 5 (cinco) horas diárias.” (NR)

“Art. 75. Recondição é o retorno do servidor efetivo estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de:

I – inabilitação em estágio probatório;

II – desistência de estágio probatório.

.....”(NR)

“Art. 90.....

§ 1º Os valores das diárias serão estabelecidos por ato do Presidente.

.....” (NR)

“Art. 109.....

VII - licença paternidade de 20 (vinte) dias.” (NR)

“Art. 161. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

“Art. 161-A.....

§1º A prorrogação da licença-maternidade é assegurada também à servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

I – revogado

II – revogado

.....” (NR)

“Art. 162. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor efetivo terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A carga-horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, a critério do titular do gabinete parlamentar, e será cumprida em local designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação." (NR)

"Art. 8º .....

I – férias anuais de 30 (trinta) dias, concedidas, após cada ano de exercício na função, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do gabinete parlamentar, permitida a acumulação por no máximo dois períodos; ....." (NR)

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II do §1º do art. 161-A da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 2017.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- 2º SECRETÁRIO -

.....  
**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

ÁLVARO GUIMARÃES  
BRUNO PEIXOTO  
CARLOS ANTONIO  
CHARLES BENTO  
CLÁUDIO MEIRELLES  
DANIEL MESSAC

DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
DIEGO SORGATTO  
DR. ANTONIO  
ELIANE PINHEIRO  
FRANCISCO JR.  
FRANCISCO OLIVEIRA  
GUSTAVO SEBBA  
HELIO DE SOUSA  
HENRIQUE ARANTES  
HENRIQUE CÉSAR  
HUMBERTO AIDAR  
ISAURA LEMOS  
ISO MOREIRA  
JEAN  
JEFERSON RODRIGUES  
JOSÉ NELTO  
JOSÉ VITTI  
JÚLIO DA RETÍFICA  
KARLOS CABRAL  
LINCOLN TEJOTA  
LISSAUER VIEIRA  
LIVIO LUCIANO  
LUIS CESAR BUENO  
MAJOR ARAÚJO  
MANOEL DE OLIVEIRA  
MARLÚCIO PEREIRA  
MARQUINHO PALMERSTON  
NÉDIO LEITE  
PAULO CEZAR  
SANTANA GOMES  
SÉRGIO BRAVO  
SIMEYZON SILVEIRA  
VICTOR PRIORI  
VIRMONDES CRUVINEL  
WAGNER SIQUEIRA

.....  
**MESA DIRETORA**

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado MANOEL DE OLIVIERA**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado LINCOLN TEJOTA**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado HUMBERTO AIDAR**  
- 4º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 10 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar